



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.260 - RJ (2011/0020601-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO DANIEL DA SILVA
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADA : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de maio de 2011(Data do Julgamento).

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Presidente

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.260 - RJ (2011/0020601-2)

EMBARGANTE : ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO DANIEL DA SILVA
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
INTERES. : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADA : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de *embargos de declaração* opostos por ELIANE DOS SANTOS contra a decisão que negou provimento ao seu agravo regimental, da seguinte forma:

*RECLAMAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL CÍVEL.
DISCUSSÃO DE QUESTÕES EMINENTEMENTE PROCESSUAIS.
IMPOSSIBILIDADE. NEGADO SEGUIMENTO.*

As razões recursais se resumiram à seguinte afirmativa: "acontece que, na verdade, houve comprovação da existência de divergência jurisprudencial, tendo esse E. Tribunal se omitido quanto à mesma".

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.260 - RJ (2011/0020601-2)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Os embargos declaração merecem ser rejeitados.

O voto condutor do agravo regimental omitiu-se quanto à apreciação da divergência jurisprudencial simplesmente porque entendeu que a questão à qual ela se referia possuía natureza processual, impossibilitando a sua apreciação em sede de reclamação apresentada em face dos Juizados Especiais Estaduais.

Reconheço o caráter procrastinatório dos embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, par. único., do CPC)

Nesses termos, voto por rejeitar os embargos de declaração com a imposição da multa indicada.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0020601-2 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl no AgRg na
Rcl 5.260 / RJ

Número Origem: 13772120108199000

EM MESA

JULGADO: 25/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE FAGUNDES FILHO**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO DANIEL DA SILVA
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADA : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO DANIEL DA SILVA
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADA : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.